

PARECER Nº 1424/09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 467/09.**

De autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, o presente projeto de lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, e dá outras providências.

A proposição estabelece que quando da formulação da Política Municipal de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, as empresas que prestam serviços nesta área deverão: utilizar desinfetantes domissanitários de uso profissionais, devidamente licenciados pelas autoridades municipais e federais; adotar medidas voltadas para a diminuição e o controle do impacto ambiental; instalar serviços e materiais para controle de vetores e pragas em locais apropriados, situados a, no mínimo, cem metros de edificações de uso comercial ou residencial; atender normas técnicas para a guarda dos equipamentos de aplicação, estocagem e diluição dos praguicidas, armazenagem de embalagens vazias e acondicionamento de produtos inflamáveis ou potencialmente explosivos; proteger o meio ambiente quando da lavagem de equipamentos de aplicação e diluição; transportar os produtos utilizados em veículos apropriados; oferecer prazo de garantia pelos serviços realizados e possuir responsável técnico legalmente habilitado para a realização dos serviços.

Segundo, o autor, a proposta tem como objetivo minimizar o impacto ambiental, protegendo a saúde da população e dos trabalhadores que atuam na área, além de melhorar a qualidade e a segurança dos serviços prestados e dos produtos utilizados.

Com respaldo nos artigos 13, inciso I, 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município, e no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei nº 467/09.

O uso indiscriminado e intensivo de produtos destinados ao combate de vetores e pragas urbanas, por empresas que não possuem uma qualificação adequada, colabora com a contaminação do meio ambiente e prejudica a saúde do trabalhador.

A presente medida combina medidas gerenciais, de manejo e ambientais no combate a proliferação de vetores e pragas urbanas, contribuindo, desta forma, para o combate a diversos tipos de doenças nocivas ao homem e ao seu patrimônio, razão pela qual, esta Comissão, no que diz respeito às questões cujo mérito estão sob sua análise, manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/11/09

Carlos Apolinário – Presidente – DEM

Juscelino Gadelha – Relator - PSDB

Chico Macena – PT

J. F. Zelão – PT

Paulo Frange – PTB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva – PR